

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 4º Juizado Especial Criminal - Leblon

Data de Devolução:15/02/2011

Parecer do MP:o M.P. requer: 1-(x) Vinda da FAC do(s) AF(s); 2-() Int.da vít.para que indique ao Juízo se tem outras testemunhas que presenciaram o fato e não foram ouvidas em sede policial e que traga suas declarações; 3-() req. de AECD; 4-() Int. da vít. para ser encaminhada a AECD; 5-() Int. da vít. para esclarecer se foi atendida em hospital público, se possui BAM e/ou se foi encaminhada a AECD; 6-()Int. da vít.para que informe ao juízo se deseja o prosseguimento; 7-() des.de AP com intimação pessoal do AF para manifestação sobre a proposta de TP que já consta dos autos; 8-() Des. de AP com int. postal do A.F. sobre a proposta de TP em anexo; 9-()Int. do AF para comprovar o cumprimento integral da TP; 10-()enc.das partes a entrevista com a Assistente Social; 11-()(re)designação da Aud. de conc.; 12-()des.de aud. especial com presença do Juiz e do MP; 13-()Vista ao Def. Púb.; 14-() Juntada de A.R.(s). 15-(x) Após item 1, requer apensamento ao 0322996-98.2010.

Juntada

Data:17/02/2011

Identificação:0000

Tipo do Documento:Petição

Petições:Ofício Pedido de FAC (antigo 020)(2329/2010/OF), Ofício Pedido de FAC (antigo 020)(2330/2010/OF), Intimação do Autor do Fato Via Postal (antigo 163)(6345/2010/VP), Intimação do Autor do Fato Via Postal (antigo 163)(6346/2010/VP)

Remessa

Data de Remessa:23/03/2011

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:116

Apensos:0

Data de Devolução:28/03/2011

Parecer do MP:Fls 102/8 - Pela extinção da segunda demanda, por litispendência, tendo em vista o idêntico com texto fático deste procedimento com os outros 032291698.

Apensação

Data:18/05/2011

Processo Principal:2010.001.291634-4

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:18/05/2011

Data do Retorno:18/05/2011

Sentença: Tendo em vista que o presente procedimento se refere ao mesmo fato objeto dos autos de nº 0322916-98/2010, acolho a promoção do MP e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC, que ora aplico por analogia.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Sem despesas.

P.R.I.C.

Folhas da Sentença:

Data da Sentença:18/05/2011

Juiz:Priscila Abreu David

